SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 24 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0885

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ACLENIA PEREIRA DE MENESES

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 01/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ACLÊNIA PEREIRA DE MENESES** brasileiro, Paraibano (a) maior, casada (a) Cédula de Identidade nº **2.052.695 - SSP-PB** e CPF nº**. 011.560.164-36,** residente e domiciliado à Rua **José Arruda de Sousa,145 1º Andar,** Centro **Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, havido pelo Registro Nº **2**-L Fls nº **253** , nº R.**01**, com matrícula **nº 2.312**,localizado à Av. Áurea Dias de Almeida s/n – Bonito de Santa Fé – PB.
CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento da **Junta de Serviço Militar, ficando** expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (um)** ano(s), a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.
CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **150,00 (Cento e cinqüenta reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A)** - Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de janeiro de 2013.**

ACLÊNIA PEREIRA DE MENESES ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B2A061E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANA SILVA MATEUS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 02/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ANA SILVA MATEUS,** brasileiro, paraibano (a) maior, casada , (a) agricultor, Portador da Cédula de Identidade nº **579.599 - SSP-PB** e CPF nº**. 123.380.284-49,** residente e domiciliado no sítio Feitosa - **Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado na **Vila São Luis – Zona Rural** - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento da **SEDE PROVISÓRIA DO PSF,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (Um)** ano, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **100,00 (Cem reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de janeiro de 2013.**

ANA SILVIA M,ATEUS ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:

_____
_____]

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:50CD9A4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANA THERESA LEANDRO ARARUNA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 03/2012

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ANA THERESA LEANDRO ARARUNA,** brasileira, paraibano (a) maior, solteira, (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº **3.347.073 - SSP-PB** e CPF nº**. 074.723.504-00,** residente e domiciliado **Rua Senador João Arruda, s/n Centro – Bonito de Santa Fé** - **PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à **Rua Mãe Umbelina, 12 - Centro** - **Bonito de Santa Fé – PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento da **SECRETARIA DE SAÚDE,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (um) ano**, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **600,00 (Seiscentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 janeiro de 2013.**

ANA THERESA LEANDRO ARARUNA ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:EE6CD00F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO CARLOS PEREIRA DINIZ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 04/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ANTONIO CARLOS PEREIRA DINIZ,** brasileiro, paraibano (a) maior, separado judicialmente (a) Cédula de Identidade nº **2.653.245 - SSP-PB** e CPF nº**. 011.679.134-93,** residente e domiciliado no sítio Sisal - **Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro, Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado no sítio Saburá – Zona Rural - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento de um curral de animais, ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (Um) ano**, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **250,00 (Duzentos e cinqüenta reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A)** - Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR (A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO (A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO (A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do (a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **LOCADOR (A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR (A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO (A)** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO (A)** faculta o(a) **LOCADOR (A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO (A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR (A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de janeiro de 2013..**

ANTONIO CARLOS PEREIRA DINIZ ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D1C3FE8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ARNALDO MORENO CORDEIRO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 05/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ARNALDO MORENO CORDEIRO,** brasileiro (a), paraibano (a) maior, casado , (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº **2.481.854 - SSP-PB** e CPF nº**. 033.069.304-23,** residente e domiciliado à rua **Projetada s/n Distrito de Viana – município de Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA**

CAJÚ,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua **Francisco Timóteo, s/n - Bonito de Santa Fé – PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento do **IPASB,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (Um) ano** a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **100.00 (Cem reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A)** - Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé - PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé - PB, **01 de janeiro de 2013.**

ARNALDO MORENO CORDEIRO ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador Locatária

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:84FE1CBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÁSSIA MYCHELLE ARAÚJO DOS SANTOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 06/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÁSSIA MYCHELLE ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileira, paraibano (a) maior, solteiro , (a) Funcionária Contratada Municipal, Portador (a) da Cédula de Identidade nº **3.443.174 - SSP-PB** e CPF nº**. 083.278.684-54,** residente e domiciliado no Bairro Alto da Boa Vista , **s/n - Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua **João Martins, 170 - Centro** - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento da **Biblioteca Pública Municipal,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (um) ano**, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação,

compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **500,00 (quinhentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de janeiro de 2013.**

CÁSSIA MYCHELLE ARAÚJO DOS SANTOS ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B63F077E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÍCERO PEREIRA FURTADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 07/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÍCERO PEREIRA FURTADO,** brasileiro, paraibano (a) maior, casada , Agricultor (a) Cédula de Identidade nº **1.659.247 - SSP-PB** e CPF nº**. 032.704.714-32,** residente e domiciliado à Rua **Projetada – Conjunto Jardim das Neves** - **Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado á Rua Projetada Conjunto Jardim das Neves - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento de Atendimento ao **Posto de Saúde – PSF III – Conjunto Jardim das Neves**, ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (Um)** ano, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **500,00 (Quinhentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der

causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de janeiro de 2013.**

CÍCERO PEREIRA FURTADO ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2909533F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FRANCISCA LUSTOSA RODRIGUES

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 08/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **FRANCISCA LUSTOSA RODRIGUES**, brasileiro (a), paraibano (a) maior, separada judicialmente, Cédula de Identidade nº **3.361.114 - SSP-PB** e CPF nº **075.466.684-09,** residente e domiciliado no sítio Pau D"Arco - **Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado na Zona Urbana da cidade, mais precisamente no final da **rua Dr. Batista Leite, 80**, nesta cidade de Bonito de Santa Fé –PB, para o funcionamento da **Secretaria de Administração e o Arquivo Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ao **LOCADOR**, uma vez assinado o presente termo, compete dotar os compartimentos existentes no local de uma infra-estrutura compatível com os objetivos desta cessão, cabendo a **LOCATÁRIA,** enquanto responsável, zelar pelas instalações ali existente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (Um)** ano a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **700,00 (Setecentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará

projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé- PB, **01 de janeiro de 2013.**

FRANCISCA LUSTOSA RODRIGUES ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3C92B650

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FRANCISCO ADALMY ALVES ARARUNA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 10/2012

Pelo presente instrumento particular, de um lado **FRANCISCO ADALMY ALVES ARARUNA,** brasileiro, paraibano (a) maior, casado , (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº **1.119.785 - SSP-PB** e CPF nº**. 486.874.804-15,** residente e domiciliado à rua José Ferreira Caju, **s/n** - **Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua Projetada s/n – Distrito de Viana - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento do **POSTO DO PETI - VIANA,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (um) ano**, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **250,00 (duzentos e cinqüenta reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de janeiro de 2013.**

FRANCISCO ADALMY ALVES ARARUNA ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C77AE73B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FRANCISCO ADALMY ALVES ARARUNA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 09/2012

Pelo presente instrumento particular, de um lado **FRANCISCO ADALMY ALVES ARARUNA,** brasileiro, paraibano (a) maior, casado , (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº **1.119.785 - SSP-PB** e CPF nº**. 486.874.804-15,** residente e domiciliado à rua José Ferreira Caju, **s/n - Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua Mãe Umbelina s/n **- Centro** - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento do **BOLSA FAMÍLIA,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (um) ano**, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **400,00 (quatrocentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de janeiro de 2013.**

FRANCISCO ADALMY ALVES ARARUNA ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:665EEEEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FRANCISCO DERIVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 011/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **FRANCISCO DERIVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, paraibano (a) maior, casado (a), agricultor (a), Portador da Cédula de Identidade nº **1.788.484 - SSP-PB** e CPF nº**. 008.950.994-38,** residente e domiciliado à Rua **Projetada – Distrito de Viana** - **Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado á Rua Juvino Mariano, s/n - Distrito de Viana - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento do **Posto de Saúde do Viana,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **12 (Doze) meses**, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **300,00 (Trezentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de janeiro de 2013.**

FRANCISCO DERIVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D9F285A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IVA RODRIGUES DUNGA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 12/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **IVA RODRIGUES DUNGA,** brasileiro, paraibano (a) maior, separada, (a) agricultora, Portador da Cédula de Identidade nº **1.141.462 - SSP-PB** 2ª via e CPF nº**. 486.880.024-87,** residente e domiciliado no sítio Lugarzinho - **Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado na **rua José Ferreira Caju**, s/n- Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento da **SECRETARIA DE AGRICULTURA,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **07 (Sete) meses** ano, a iniciar no dia **01 de junho de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **500,00 (Quinhentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A)** - Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de junho de 2013.**

IVA RODRIGUES DUNGA ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:44D936B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ CÍCERO CAJU DE BRITO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 013/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **JOSÉ CÍCERO CAJU DE BRITO,** brasileiro, paraibano (a) maior, casada, Policial Militar (a) Cédula de Identidade nº **2.482.340 - SSP-PB** e CPF nº**. 042.791.994-00,** residente e domiciliado à Rua **Senador João Arruda**

s/n - **Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida,228 - Centro, Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua Adauto Luis de Oliveira s/n- centro - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento do **Pró-Jovem**, ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (um) ano**, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **250,00 (Duzentos e cinqüenta reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em **02 vias** de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de janeiro de 2013.**

JOSÉ CÍCERO CAJU DE BRITO ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AC87F78B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ RONILDO LIRA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 014/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **JOSÉ RONILDO LIRA,** brasileiro (a), paraibano (a) maior, casado , (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº **932.944 - SSP-PB** e CPF nº**. 425.036.984-68,** residente e domiciliado à rua **Miguel Ponciano , s/n centro - Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua **Miguel Ponciano s/n - Bonito de Santa Fé – PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento do **SEDE DO CORAL JOÃO PAULO II,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (um) ano** a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **200.00 (Duzentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé - PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé - PB, **01 de janeiro de 2013.**

JOSÉ RONILDO LIRA ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador Locatária

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:26E06CFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LUZENIRA MOREIRA MAIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 015/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **LUZENIRA MOREIRA MAIA,** brasileiro, paraibano (a) maior, casada , Secretária(a) Cédula de Identidade nº **789.293- SSP-PB** e CPF nº**. 299.279.194-68,** residente e domiciliado à Rua **Av Áurea Dias de Almeida, 119 - centro - Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado á Rua João Martins s/n - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento **da Secretaria Municipal de Serviço Público e Desenvolvimento Setorial** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (Um)** ano, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **200,00 (Duzentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e

c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de janeiro de 2013.**

LUZENIRA MOREIRA MAIA ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C143BFAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDRINA ALVES DINIZ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 020/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PEDRINA ALVES DINIZ,** brasileiro (a) , paraibano (a) maior, casado , (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº **2.797.360 – SSP – PB** e CPF nº**. 043.098.974-10,** residente e domiciliado à rua João Cambota, Sn – Bairro Antolândia Bonito de Santa Fé - **PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua **Francisco Timóteo s/n - Centro -** Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento ao atendimento a **SEDE DO PROLETAMENTO,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **09 (Nove) meses**, a iniciar no dia **01 de abril de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **400,00 (Quatrocentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará

projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé - PB, **01 de abril de 2013.**

PEDRINA ALVES DINIZ ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador (a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0865DC98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDRINA ALVES DINIZ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 016 /2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PEDRINA ALVES DINIZ,** brasileiro (a) , paraibano (a) maior, casado , (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº **2.797.360 – SSP – PB** e CPF nº**. 043.098.974-10,** residente e domiciliado à rua João Cambota, Sn – Bairro Antolândia Bonito de Santa Fé - **PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua **Francisco Timóteo s/n - Centro** - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento ao atendimento a **SEDE DO PROLETAMENTO,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **03 (Três) meses**, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de março de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **300,00 (trezentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé - PB, **01 de janeiro de 2013.**

PEDRINA ALVES DINIZ ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador (a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A5A5CADB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RISALVA FERREIRA DE SOUSA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 017/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **RISALVA FERREIRA DE SOUSA,** brasileiro, paraibano (a) maior, casado , (a) agricultor(a) , Portador (a) da Cédula de Identidade nº **1.226.342-SSP-PB** e CPF nº**. 360.033.524-34,** residente e domiciliado á Rua José Ferreira Caju s/n - **Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua José Ferreira Caju s/n - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento da **Sede do Conselho Tutelar**, ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (Um)** ano, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **150,00 (Cento e cinqüenta reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de janeiro de 2013.**

RISALVA FERREIRA DE SOUSA ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:71E5F359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 018/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, paraibano (a) maior, casado , (a) agricultor(a) , Portador (a) da Cédula de Identidade nº **677.571-SSP-PB** e CPF nº**. 096.316.404-00,** residente e domiciliado no sítio Torquato - **Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua Solidônio Leite Palitot, s/n - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento da **Sede do PETI**, ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (Um)** ano, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de janeiro de 2013.**

SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5C1FC3BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VALDOMITO TAVARES LUCENA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 021/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **VALDOMITO TAVARES LUCENA,** brasileiro (a), paraibano (a) maior, casado , (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº **640.365 - SSP-PB** e CPF nº**. 237.097.404-44,** residente e domiciliado à rua Áurea Dias de Almeida **, s/n centro - Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua **Francisco Timóteo, s/n - Bonito de Santa Fé – PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento do **IPASB,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **02 (Dois) anos,** a iniciar no dia **01 de junho de 2013**, com término no dia **31 de maio de 2015.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **350.00 (Trezentos e cinqüenta reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé - PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé - PB, **01 de junho de 2013.**

VALDOMIRO TAVARES LUCENA ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locadora Locatária

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:766B04E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VALDOMITO TAVARES LUCENA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 020/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **VALDOMITO TAVARES LUCENA,** brasileiro (a), paraibano (a) maior, casado ,

(a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº **640.365 - SSP-PB** e CPF nº**. 237.097.404-44,** residente e domiciliado à rua Áurea Dias de Almeida **, s/n centro** - **Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua **Francisco Timóteo, s/n - Bonito de Santa Fé – PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento do **IPASB,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **05 (Cinco) meses,** a iniciar no dia **01 de janeiro de 2013**, com término no dia **31 de maio de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **300.00 (Trezentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé - PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé - PB, **01 de janeiro de 2013.**

VALDOMIRO TAVARES LUCENA ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locadora Locatária

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1ECDE157

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DINIZ DINIZ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 023/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DINIZ DINIZ,** brasileira, paraibana (a) maior, casada (a) Cédula de Identidade nº **458.489 - SSP-PB** e CPF nº**. 676.310.104-04,** residente e domiciliado à rua Mãe Umbelina s/n **- Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro, Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua Av. Áurea Dias de Almeida, s/n - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento da **Secretaria de Educação**, ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **06 (Seis) meses**, a iniciar no dia **01 de julho de 2013**, com término no dia **31 de dezembro de 2013.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **500,00 (Quinhentos reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR (A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO (A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO (A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do (a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **LOCADOR (A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR (A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO (A)** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO (A)** faculta o(a) **LOCADOR (A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO (A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR (A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **01 de julho de 2013..**

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DINIZ ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador(a) Locatária (a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1369A1C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MAYARA FURTADO ARAÚJO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 077/2013
Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MAYARA FURTADO ARAÚJO, brasileiro(a), solteira(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.936.362 - SSP/PB, e CPF nº. 064.873.564-84,** residente e domiciliado (a) à Rua Assis Barbosa de Lira, s/n Bonito de Santa Fé - PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –** no **HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,** no desempenho da função de **MÉDICA PLANTONISTA.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, como plantonista no valor de **R$ 800,00 (Oitocentos reais) por plantão de 24 horas, nos dias de terça, quarta, quinta e sexta-feira, bem como o valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) nos dias de sábado, domingo e segunda-feira**, tendo os valores totalizados apenas no final de cada mês mediante comprovação do serviço prestado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal apenas no final de cada mês, mediante comprovação do serviço prestado. descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o

CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **06 (Seis) meses**, contados a partir do dia **01 de julho de 2013,** vencendo-se em **31 de dezembro de 2013.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.
Bonito de Santa Fé – PB, **01 de julho de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
-prefeita Municipal-
-contratante-

MAYARA FURTADO ARAÚJO
- Contratado(a) -

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:606246EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RONNEY ALVES BRAGA DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 078/2013
Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **RONNEY ALVES BRAGA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3.088.919 - SSP-PB, e CPF nº. 014.127.374-78,** residente e domiciliado (a) à Rua Emidio Assis, 725 – Jardim Oasis – Cajazeiras - PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**no **PSF – CENTRAL – JOÃO BOSCO HOLANDA,** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **MÉDICO.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais**1**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.000,00 (Um mil reais**), a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **06 (Seis) meses**, contados a partir do dia **01 de julho de 2013,** vencendo-se em **31 de dezembro de 2013.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.
Bonito de Santa Fé – PB, **01 de julho de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
-prefeita Municipal-
-contratante-

RONNEY ALVES BRAGA DOS SANTOS
- Contratado(a) –

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B76214F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA NADJA DIAS DE LACERDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 079/2013
Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIA NADJA DIAS DE LACERDA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.514.575 - SSP-PB, e CPF nº. 041.310.194-00,** residente e domiciliado à rua Senador João Arruda, s/n – Bonito de Santa Fé - PB , mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NASF ,** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **ACUPUNTURISTA.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais, totalizando 120 (cento e vinte) horas mensais**1**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.000,00 (Hum mil reais**), a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas.

Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **06 (Seis)** meses**,** contados a partir do dia **01 de julho de 2013**, vencendo-se em **31 de dezembro de 2013.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.
Bonito de Santa Fé – PB, **01 de julho de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
-prefeita Municipal-
-contratante-

MARIA NADJA DIAS DE LACERDA
- Contratado(a) -

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:431635B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 080/2013
Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a)**, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.053.099 - SSP/PB, e CPF nº. 050.515.024-74,** residente e domiciliado (a) no sítio Bartolomeu - Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** substituindo a servidora **MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA,** que se encontra de férias.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 horas (diárias) totalizando 160 (Cento e sessenta) horas mensais**1**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito reais**), valor este correspondente a 100 % (Cem por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **01 (Um) mês**, contados a partir do dia **10 de julho de 2013**, vencendo-se em **09 de agosto de 2013.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.
Bonito de Santa Fé – PB, **10 de julho de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
-prefeita Municipal-
-contratante-

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS
- Contratado(a) -

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:15DBF618

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo da construção civil, visando construções de Cisterna Semi-enterrada para Armazenamento de Água de Chuva (16 mm2), na zona rural do município de Conceição – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Convênio Federal PAC 2/ FUNASA e Prefeitura municipal de Conceição: 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 005TP/2013 - 18.07.13 - J. F. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE - R$ 693.683,15.

Publicado por:
Keylla Medeiros Lacerda e Lacerda
Código Identificador:B4E7CFC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 10:00 horas do dia 05 de Agosto de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **Aquisição de kits e material para o laboratorio, que funciona no CEMEC do municipio de Conceição - PB.** Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº . Informações: no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 3453-2486.
Email: licitacao@conceicao.pb.gov.br
Conceição - PB, 23 de Julho de 2013

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Keylla Medeiros Lacerda e Lacerda
Código Identificador:191EEC84

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidadeTOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013, que objetivaCONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE MATINHAS; e com base nos elementos constantes do processo correspondente,ADJUDICARo referido objeto às pessoas vencedoras do Certame:Item 1-JOÃO TAVARES DA SILVA – CPF 020.257.804-60 - Valor: R$ 6.758,40;Item 2-LEANDRO MOREIRA DA SILVA – CPF099.886.924-47- Valor: R$ 6.739,20;Item 3-NILVANDO DA SILVA – CPF075.965.674-60- Valor: R$ 5.400,00;Item 4-EDISON FLOR DA SILVA – CPF 026.213.154-45 - Valor: R$ 6.734,40;Item 5- JOSÉ ALEX DE MEDEIROS – CPF 069.068.254-96 - Valor: R$ 6.744,00.O Valor Global da presente licitação é R$ 32.376,00 (trinta e dois mil trezentos e setenta e seis reais).

Publique-se.

Matinhas - PB, 23 de Julho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:C3C5674D

GABINETE DA PREFEITA
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2013

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidadeTOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013, que objetivaCONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE TRANSPORTE ESCOLAR, AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2013; e com base nos elementos constantes do processo correspondente,ADJUDICARo referido objeto às pessoas vencedoras do Certame:Item 1-ROSILDO SALES VALDEVINO – CPF 057.500.134-80 - Valor: R$ 6.600,00;Item 3-SONILDO LUIZ SILVA – CPF015.727.104-89- Valor: R$ 6.000,00;Item 4-IROMAR BATISTA DO NASCIMENTO–CPF087.371.514-44- Valor: R$ 13.800,00;Item 5-FÁBIO RODRIGUES IZIDRO – CPF013.593.074-00- Valor: R$ 48.000,00;Item 6- JOSÉ TAVARES DA SILVA – CPF 921.798.357-87 - Valor: R$ 12.600,00.O Valor Global da presente licitação é R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Publique-se.

Matinhas - PB, 23 de Julho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:9CE46DC2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:30 horas do dia 06 de Agosto de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email: pmp.cpl@gmail.com
Picuí - PB, 15 de Julho de 2013

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F7DF97E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 10:00 horas do dia 07 de Agosto de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email: pmp.cpl@gmail.com
Picuí - PB, 16 de Julho de 2013

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9675DDA8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00010/2013-CPL.**
Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL nº 00005/2013**
Contratante:**Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **ANTONIO ALVES DA SILVA**
Objeto: **ALTERA O VEÍCULO CONTRATADO PARA FIAT UNO MILLE WAY ECON, Ano/modelo 2013, Placa OJT-0484/RN.**
Assinatura: **23 de Julho de 2013.**
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e ANTONIO ALVES DA SILVA**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:61D094D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088, DE 22 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, em obediência à Lei Municipal nº 1.386, de 10 de julho de 2009,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para o quatriênio 2013/2017, que fica assim constituído:

TITULARES:
JAILZA PATRÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA E SILVA – representante do Poder Executivo Municipal;
CARLOS ALBERTO CORREIA PEREIRA – representante das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
ADRIANA ALESSANDRA SANTOS LUCENA - representante das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
MARIA DA GUIA MEDEIROS OLIVEIRA – representante de pais de alunos das escolas municipais;
MARIA DA GUIA OLIVEIRA SANTOS - representante de pais de alunos das escolas municipais;
MARIA RISONEIDE QUEIROZ SANTOS – representante das entidades civis organizadas;
JOSÉ DA COSTA JUNIOR – representante das entidades civis organizadas.

SUPLENTES:
EDNA CARLA ARAÚJO SILVA – representante do Poder Executivo Municipal;
CLIDENORA DE ARAÚJO FERREIRA - representante das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO – representante das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
JEZEN QUEIROZ FREIRE – representante de pais de alunos das escolas municipais;
NAILZA DE SOUZA COSTA - representante de pais de alunos, das escolas municipais;
IBRAHIM SANDRES GOMES ALVES – representante das entidades civis organizadas;
MARIA JOSÉ VIDAL DOS SANTOS – representante das entidades civis organizadas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 008, de 13 de julho de 2009 e suas alterações posteriores.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E6AD8C93

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.530, DE 22 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: *CONCEDE O DIREITO DE AUSÊNCIA POR 01 (UM) DIA ÚTIL DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, A SER USUFRUÍDO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, integrante do Quadro de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Picuí, o direito de se ausentar do trabalho por 01 (um) dia útil, a ser usufruído na data de seu aniversário natalício.

Art. 2º - Os servidores públicos Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, poderão gozar do benefício da folga do serviço público, no dia do seu aniversário, sem prejuízos nos seus vencimentos.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 4º - O servidor perderá o direito ao benefício, no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 5º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:

I - punição com suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
II - mais de 05 (cinco) faltas sem justificativa no período de um ano;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:40576352

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087, DE 12 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ - OPPICUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A participação popular na elaboração, acompanhamento e fiscalização da execução do orçamento do Município de Picuí/PB, ocorrerá por intermédio do Orçamento Participativo, instituído e regulado neste Decreto.

Art. 2º O Orçamento Participativo do Município de Picuí - OPPICUI é o processo de participação direta da população na definição de prioridades para as despesas em investimentos e serviços públicos executados pelo Governo do Município.
Parágrafo único. O processo de participação direta da comunidade inclui as fases de elaboração, execução e fiscalização dos planos e orçamentos públicos.

Art. 3º São princípios do Orçamento Participativo do Município:

I – a participação popular, fundamentada na gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;
II – a transparência administrativa, em decorrência da utilização de mecanismos de fiscalização direta da população sobre as matérias orçamentárias;
III – a definição popular das prioridades orçamentárias em consonância com o Programa de Governo, objetivando assegurar a maior eficiência na alocação dos recursos públicos, no atendimento das necessidades básicas da população com relação a bens e serviços.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I – INVESTIMENTO: criação de novas estruturas no Município, resultante da execução de obras públicas, como a construção, ampliação e reforma de escolas, unidades de saúde, praças, quadras poliesportivas, unidades habitacionais, unidades de segurança, pavimentação de ruas e outros bens públicos;
II – SERVIÇO: Atividade prestada direta ou indiretamente pela Administração Pública, destinada a satisfazer, de modo permanente, contínuo e geral, às necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou da própria Administração;
III – PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DO OPPICUI: relatório oficial do Governo do Município, a ser publicado no Diário Oficial, contendo todas as obras e serviços que a população definiu durante o processo de discussão do Orçamento Participativo e aprovado pelo Conselho do Orçamento Participativo do Município.
Art. 5º O Orçamento Participativo do Município é organizado com a seguinte estrutura:
I – Coordenação;
II – Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Participativo
III – Conselho do Orçamento Participativo do Município;
IV – Fórum de Delegados;
V – Reuniões Plenárias de Base.

Art. 6º A Coordenação do OPPICUI será constituída pelo Secretário Municipal de Planejamento, Acompanhamento e Gestão, que a Presidirá.

Art. 7º É de responsabilidade dos órgãos mencionados no art. 5º assegurar o apoio técnico-operacional necessário à consecução dos objetivos do OPPICUI.

Art. 8° As discussões e deliberações no âmbito do OPPICUI terão o apoio das Secretarias Municipais, que oferecerão condições para o adequado desenvolvimento das atividades programadas, incluindo a mobilização da população e o apoio logístico e operacional.

Art. 9º Ao Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Participativo – GTIOP incumbe proporcionar o suporte técnico e normativo do OPPICUI.

Art. 10 O GTIOP será coordenado pela Procuradoria Jurídica Municipal e composto por representantes de cada uma das Secretarias Municipais.
Parágrafo único. Cada uma das Secretarias Municipais indicará, no prazo de até cinco dias, contados da publicação deste Decreto, dois de seus servidores para o desempenho de trabalhos a cargo do GTIOP, sempre que forem convocados.

Art. 11 Compete ao GTIOP:
I – viabilizar a comunicação e a cooperação entre os órgãos do governo e as instâncias de participação popular mencionadas no art. 15;
II – disponibilizar os instrumentos referidos no art. 10 visando à participação da população nas diversas fases do Orçamento Participativo;
III – definir o calendário de realização das reuniões preparatórias e das plenárias do Orçamento Participativo;
IV – tornar público o Orçamento Participativo e os seus resultados, utilizando os canais de comunicação de massa e outros meios que se fizerem necessários; e
V – coordenar anualmente a atualização da metodologia e do processo de discussão, elaboração, execução e monitoramento do OPPICUI, incluindo a realização de seminários e eventos de capacitação dos participantes.

Art. 12. O processo do Orçamento Participativo é constituído pelas seguintes etapas:
I – Divulgação - a apresentação do programa do Orçamento Participativo e da metodologia de participação;
II – Participação – presença de cidadãos discutindo e apresentando as prioridades de investimentos e serviços, por intermédio de:
a) formulários simplificados, onde serão apresentadas, pelos cidadãos, as prioridades de investimentos e serviços públicos;
b) Comparecimento nas reuniões plenárias de base.
III - Reuniões – realização de Plenárias de Base para apresentação e discussão de todas as propostas recebidas e eleição de delegados para compor o Fórum de Delegados.
IV - Análise – organização e priorização do resultado das Plenárias de Base, a ser encaminhado ao Conselho do Orçamento Participativo do Município;
V - Compatibilização e consolidação final – sistematização das propostas apresentadas e analisadas pelo Conselho do Orçamento Participativo do Município, no Plano Anual de Investimentos e Serviços do OPPICUI.

Art. 13. Terá direito a votar, em uma única reunião do Fórum de Delegados, todo participante que reúna as seguintes condições:
I - tenha idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
II – tenha sido inscrito regularmente na Reunião Plenária de Base, durante sua realização;
Parágrafo único. Os servidores do Município que exerçam cargos em comissão ou função de confiança somente terão direito a voz nas Reuniões Plenárias.

Art. 14. As propostas priorizadas pelo Fórum de Delegados serão analisadas e debatidas pelas áreas técnicas do Governo, que apontarão as previsões de custos, prazos e viabilidade para a execução orçamentária.

Art. 15. As atividades desempenhadas no âmbito do Orçamento Participativo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante contribuição social.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo a criação de sistemas informatizados para acompanhamento popular da execução das prioridades definidas no Orçamento Participativo.
Parágrafo único. Sem prejuízo da atuação dos fóruns constituídos no processo de que trata este Decreto, é direito de todo e qualquer cidadão exercer o monitoramento e a fiscalização da execução do Orçamento Participativo, bem como representar aos Poderes constituídos ante a evidência de quaisquer irregularidades.

Art. 17. O Conselho do Orçamento Participativo do Município, bem como o Fórum de Delegados e as Reuniões Plenárias de Base aprovarão seus respectivos regimentos internos, que regerão suas estruturas e funcionamento.

Art. 18. Os casos omissos neste Decreto serão decididos em cada Reunião Plenária, com direito a recurso ao Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Participativo.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 19 Fica criado o CMOP - Conselho Municipal do Orçamento Participativo, sendo este um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias referente a receita e despesa do Orçamento do Município de Picuí.
DA COMPETÊNCIA DO CMOP

Art. 20 Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:
– apreciar e deliberar a proposta de Plano Plurianual do Governo a ser enviada à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato do Governo Municipal;
– apreciar e deliberar a proposta do Governo para a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser enviada anualmente à Câmara Municipal de Vereadores;

– apreciar e deliberar a proposta de Orçamento anual a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores;
- apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do poder público municipal;
- apreciar e emitir opinião sobre o conjunto de obras e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do O.P.;
- acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;
– apreciar e deliberar a aplicação de recursos extra-orçamentários tais como: Fundos Municipais e outras fontes;
- opinar e decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Investimentos;
- apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Poder Executivo entenda como necessários para a cidade, propondo investimentos de caráter estrutural que beneficie a cidade;
- solicitar às Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis à formação de opinião dos Conselheiros(as) no que tange fundamentalmente à questões complexas e técnicas.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CMOP

Art. 21 O CMOP terá a seguinte organização interna:
– Presidência;
– secretaria Executiva;
– conselheiros.

DA COMPOSIÇÃO DO CMOP

Art. 22 O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será composto por membros assim distribuídos:
1 (um) conselheiro titular para cada Bairro;
1 (um) representante do Distrito de Santa Luzia do Seridó;
1 (um) representante do Distrito de Serra dos Brandões;
2 (dois) representantes da zona rural do Município;
05 (cinco) representantes do Executivo Municipal das seguintes áreas de atuação: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Acompanhamento e Gestão, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal.
Parágrafo único. Para cada titular do CMOP será apresentado um suplente.

Art. 23 Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Os Conselheiros dos Bairros e Distritos do Município serão eleitos em cada comunidade, durante a realização das Plenárias de Base.
§ 1º O Conselheiro só poderá representar a uma região administrativa do Município.
§ 2º Será eleito/a representante da sociedade civil no Conselho Municipal do Orçamento Participativo aquele ou aquela que possuir maioria simples de votos dos participantes da Plenária Deliberativa.
§ 3º As plenárias que não conseguirem obter quorum mínimo exigido, elegerão um conselheiro/a com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 24 O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos de duração, podendo haver uma reeleição consecutiva.

Art. 25 Poderão ser candidatos/as ao Conselho aqueles/as que comprovadamente:
- sejam munícipes de Picuí;
- sejam moradores/as da região em que será candidato;
- sejam maiores de 16 (dezesseis) anos;
- não sejam detentores ou detentoras de mandato eletivo nos poderes Legislativos ou Executivos.
- não tenham cargo em comissão no Poder Legislativo ou Executivo.

Art. 26. É facultado aos parlamentares, delegados e comunidade em geral o direito a participar das reuniões do Conselho Municipal do Orçamento, possuindo o direito a voz sem direito a voto.

Art. 27. O Município providenciará a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho.

Art. **28.** As deliberações e os encaminhamentos serão aprovados somente com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros.
§ 1º As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.
§ 2º Vetada a resolução, a matéria retorna ao Conselho para nova apreciação ou votação.
§ 3º Na hipótese de rejeição de veto o que somente ocorrerá por decisão mínima de dois terços dos membros do Conselho, conforme quórum estabelecido, a matéria será novamente encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão final.

Art. 29. Fica o Executivo obrigado a dar abertura ao processo de discussão anual da peça orçamentária e do Plano de Governo até 15 de março de cada exercício anterior, ou seja, no prazo de 30 dias antes de enviar a proposta da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara de Vereadores.

Art. 30. Anualmente, até o mês de abril, inclusive, deverá ocorrer a prestação de contas do Executivo sobre a execução do Plano de Investimentos, obras e atividades, definidas no exercício anterior, através de Assembleias Regionais.

Art. 31. A Coordenação deverá propor no início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da peça orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como, o cronograma de trabalho.

Art. 32. São atribuições do Presidente do CMOP:
Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
Convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
agendar o comparecimento dos órgãos do poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;
apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;
apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou à ser enviado à Câmara de Vereadores;
apresentar para apreciação do Conselho a proposta de política tributária e arrecadação do poder Público Municipal;
g) apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Governo para a discussão e definição da peça orçamentária das Obras e Atividades que deverão constar no Plano de Investimentos;
convocar os delegados para informar do processo de discussão do Conselho;
encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
reservar os 15 (quinze) minutos iniciais das reuniões Ordinárias do Conselho para informes.

Art. 33. A Secretaria Executiva é exercida por um dos conselheiros, escolhidos em Plenária.

Art. 34. São atribuições da Secretaria Executiva:
elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião posterior aos Conselheiros(as), para sua devida aprovação;
realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando-o mensalmente para análise e providências;
fornecer aos Conselheiros cópias dos editais de licitação das obras com local e data de abertura dos envelopes com as propostas.

Art. 35. São atribuições dos Conselheiros:
realizar pelo menos uma reunião mensal com os delegados e movimento popular organizado para informar o processo de discussão

em realização no Conselho e colher sugestões e/ou deliberação por escrito;
passar para os representantes do Governo e/ou do Conselho Municipal do CMOP as deliberações discutidas nas reuniões do Orçamento Participativo por escrito.

Art. **36.** O Conselheiro que ausentar-se das reuniões do Conselho por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente que passará a ter titularidade no Conselho.

Art. **37**. A região que não se fizer presente por seus representantes titulares e/ou suplentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do Conselho, deverá realizar nova escolha dos seus conselheiros Titulares e Suplentes em assembleia geral, convocada pelo Conselho do Orçamento Participativo.

Art. 38. As reuniões do Conselho são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem da inscrição, que deverá ser requerida à Coordenação dos Trabalhos.

Art. 39. Estando presente à reunião os titulares e suplentes da região ou entidade, no momento de deliberação apenas os titulares tem direito à voto ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. **40.** São atribuições dos delegados:
apoiar os Conselheiros na informação e divulgações para a população dos assuntos tratados no CMOP - Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
acompanhar o Plano de Investimentos, desde a sua elaboração até a conclusão das obras;
propor e discutir os critérios para a seleção de demandas nas regiões do município, tendo como orientação geral os critérios aprovados pelo Conselho;
discutir, propor sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no primeiro ano de cada mandato da Administração Municipal, o Plano Plurianual, apresentados pelo Executivo.

Art. 41. Os cargos de Conselheiro e Delegado não serão remunerados pelo Poder Público Municipal, sendo os serviços considerados relevantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As reuniões Plenárias de Base para discussão das propostas regionais a serem incluídas no Plano Plurianual e para eleição dos Delegados e representantes regionais no CMOP no exercício financeiro de 2013 ocorrerão no período de 17 de julho a 18 de agosto do corrente ano, conforme a agenda que segue:
I – Dia 17/07/2013 – 19h00min – Bairro Monte Santo, no Auditório Municipal;
II - Dia 18/07/2013 – 19h00min – Bairro Felipe Tiago Gomes, na Capela São Francisco;
III - Dia 19/07/2013 – 19h00min – Bairro JK, na EMEF "Presidente Tancredo de Almeida Neves";
IV - Dia 21/07/2013 – 08h00min – Distrito de Serra dos Brandões e adjacências, na Assembleia de Deus;
V - Dia 21/07/2013 – 14h00min – Distrito de Santa Luzia do Seridó e adjacências, na EMEF "Macário Zulmiro da Silva";
VI - Dia 23/07/2013 – 19h00min – Bairro São José, na EMEF "Pedro Henriques da Costa";
VII - Dia 24/07/2013 – 19h00min – Bairro Limeira, na EMEF "Severino Ramos da Nóbrega";
VIII - Dia 25/07/2013 – 19h00min – Bairro Pedro Salustino, na EMEF "Maria do Socorro Farias de Macedo";
IX - Dia 26/07/2013 – 19h00min – Centro, no Centro de Convivência "Pedro Tomás";
X - Dia 28/07/2013 – 08h00min – Sítio Lagedo Grande e adjacências, na EMEF "Antônio Ferreira da Costa";
XI - Dia 28/07/2013 – 14h00min – Sítio Pedreiras e adjacências, na EMEF "Tertuliano Pereira de Araújo"
XII - Dia 03/08/2013 – 14h00min – Sítio Quixaba e adjacências, na EMEF "Moisés Belmino";
XIII - Dia 04/08/2013 – 14h00min – Sítio Várzea Grande e adjacências, na EMEF "Francisco Alves de Souza";
XIV - Dia 18/08/2013 – 08h00min – Sítio Urubu e adjacências, na Capela da comunidade;
XV - Dia 18/08/2013 – 14h00min – Sítio Raposa e adjacências, na EMEF "Eduardo Macedo".

Art. 42. Ficam nomeados, por este Decreto, a Comissão do Orçamento Participativo Municipal para o exercício financeiro de 2013:
I – Maria Rosemary Farias Lima – Coordenadora Geral;
II – Wanderley José Dantas – Coordenador Adjunto;
III – Themis do Socorro Macedo Cavalcanti Lima – Coordenadora de Planejamento Estratégico;
IV – Maria de Lourdes Silva Fernandes – Coordenadora de Equipe;
V – Jean Pablo Macedo Bezerra – Coordenador de Montagem de Equipamentos.

Art. 43. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:88551073

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 09.08.948.697.**0234/2013**
Dispensa de Licitação n° **058/2013**
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no processo administrativo nº. 09.08.948.697.0234/2013, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e determinando contratação de empresa para o fornecimento de alimento animal (torta de algodão), conforme decreto nº 1.674, de 6 de junho de 2013 , oficio Nº 438TR-DGI/SECEX/MI e portaria nº 187 de 09 de Maio de 2013. Em favor da empresa VANUZA ALMEIDA PEREIRA CNPJ; 06.179.209/0001-40 Valor R$ 282.000,00(Duzentos e oitenta e dois mil reais).
Pombal, 23 de Julho de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:A7C61047

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 08.948.697.233/2013
DISPENSA Nº 057/2013
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no processo administrativo nº. 09.08.948.697.0234/2013, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e determinando Contratação de veiculo (carro pipa) com motorista devidamente habilitado para abastecimento de água visando o socorro e assistê ncia as vitimas da seca ocorrida neste ano de 2013, conforme Convenio Estadual nº 136/2013 prorrogado pelo de nº 250/2013, Em favor de : Tasso Jesse Tertuliano Martins, CPF nº 092.878.084-81; Everton Paiva da Silva Nunes, CPF nº 043.331.644-60- Sarah Joama Costa Fragoso, CPF nº 051.911.344-60;
Pombal, 02 de Julho de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:AB5FC522

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00079/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00079/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNCIPIO DE POMBAL-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: LICITAÇÃO DESERTA.

Pombal - PB, 25 de Abril de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:FB840DFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 355/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo 1.267/2013;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991 e no Decreto Municipal n.º 1.522/2011 c/c o disposto na Portaria GP/PMP n.º 010/2012.

CONSIDERANDO a apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;
R E S O L V E :
Art. 1º - CONCEDER à(o) Servidor(a), **JOSE FIRMO DA NOBREGA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA,** matrícula nº 045-7, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 30 dias, a partir de 22 de julho de 2013 a 05 de agosto de 2013, devendo ser encaminhado à junta médica do INSS a partir de 12 de junho de 2013 para a cobertura do restante de licença médica.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 85 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Julho de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:6971851F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2013 SAPÉ, 19 DE MARÇO DE 2013
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o dispositivo no art. 1º da Lei nº 801/2001 da Estrutura Administrativa do Município, de 05 de fevereiro de 2001, modificada pela Lei nº 1.056/2011, de 05 de maio de 2011 e o Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

RESOLVE:

Nomear a senhora **ALINE SILVA DE LIMA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR da EMEIEF Maria Bernadete Montenegro, porte C-3, símbolo GDE-C3, deste Município, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Para o mandato de 06 meses com início em 06 de março de 2013 á 31 de agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:622F5F69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2013 SAPÉ, 11 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e suas Emendas e conforme Art. 25, da Lei nº 796/2000.

R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 997/2012, de 06 de dezembro de 2012, que nomeou a senhor **Enéas Matias Batista,** inscrição n° 500303490, para ocupar o cargo efetivo de **Eletrotécnica,** lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo.
Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0D393F79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2013 SAPÉ, 11 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e suas Emendas e conforme Art. 19, § 3º da Lei nº 796/2000.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 302/2013, de 26 de abril de 2013, que nomeou a senhora **Otaciana Pereira,** inscrição n° 500303689, para ocupar o cargo efetivo de **Atendente de Consultório Odontologico,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3D12732E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2013 SAPÉ, 11 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e suas Emendas e conforme Art. 19, § 3º da Lei nº 796/2000.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 303/2013, de 26 de abril de 2013, que nomeou a senhora **Michelle Medeiros Batista,** inscrição n° 500309050, para ocupar o cargo efetivo de **Farmacêutico-Bioquímico,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FB7360EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2013 SAPÉ, 11 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e suas Emendas e conforme Art. 19, § 3º da Lei nº 796/2000.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 304/2013, de 26 de abril de 2013, que nomeou o senhor **Paulo Sérgio Gomes Fernandes,** inscrição n° 500306108, para ocupar o cargo efetivo de **Farmacêutico-Bioquímico,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:21E8A39A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2013 SAPÉ, 11 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e suas Emendas e conforme Art. 19, § 3º da Lei nº 796/2000.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 353/2013, de 07 de junho de 2013, que nomeou a senhora **Adylene Barroso Silvestre,** inscrição n° 500305269, para ocupar o cargo efetivo de **Atendente de Consultório Odontológico,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1ACA9AF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403/2013 SAPÉ, 11 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e suas Emendas e conforme Art. 19, § 3º da Lei nº 796/2000.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 355/2013, de 07 de junho de 2013, que nomeou a senhora **Andrea Ferreira da Silva,** inscrição n° 500304029, para ocupar o cargo efetivo de **Enfermeiro - PSF,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:570BD3D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2013 SAPÉ, 11 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e suas Emendas e conforme Art. 25, da Lei nº 796/2000.

R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 995/2012, de 06 de dezembro de 2012, que nomeou o senhor **Glauber Steven Ramos de Medeiros,** inscrição n° 500303376, para ocupar o cargo efetivo de **Psicólogo,** lotada na Secretaria de Promoção Social.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:AE27D04E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2013 SAPÉ, 15 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o Processo nº 1.455/13.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **João Batista Leite Neto,** mat. 2071413, do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

. Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A2ED1AD0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 011/2013 SOLEDADE, 22 DE JULHO DE 2013.

Aprovação de Loteamento Denominado de D´VILLE-II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições pelo inciso XX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0021/2013, tendo por objeto pedido de aprovação do Loteamento **D´VILLE-II**, formulado por Cleonildo Barros Gouveia;

CONSIDERANDO que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer exarado pela Secretaria de Administração, Fazenda, e Planejamento deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento; Considerando que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subseqüente ao ato de aprovação; Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de Cleonildo Barros Gouveia; denominado Loteamento **D´VILLE-II**, com área total loteada de 161.900 m2 (Cento e sessenta e um mil e novecentos metros quadrados) e área em lotes 61.580, 42 m2 (sessenta e hum mil, quinhentos e oitenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados), conforme Processo Administrativo nº 018/13, protocolado nesta Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade em legislação existente, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, cópia do Processo Administrativo nº **018/13**.

Art. 3º A presente aprovação tem a validade de 01 ano, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2013.

LOURIVAL DELFINO DA CUNHA
Prefeito Interino

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:4FB7152F



